DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 07 de julho de 2026 Ano VII | Edição nº 1235



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros Atos 9
EDUCAÇÃO 9
Outros Atos 10
Atos Administrativos 14
Despacho 14

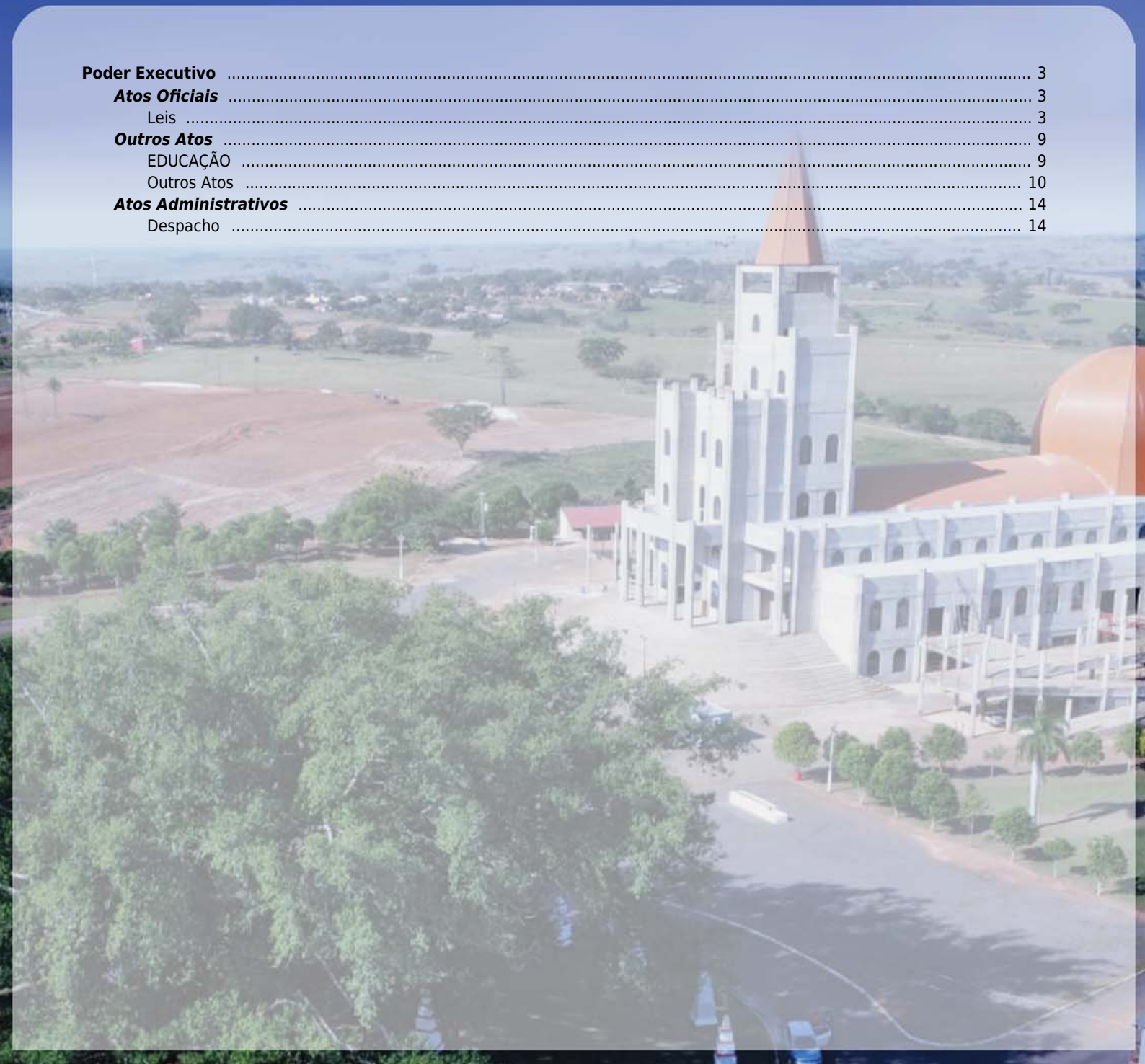

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 07 DE JULHO DE 2026=

"Dispõe sobre alteração de referência de cargo efetivo pertencente ao quadro de funcionários públicos municipais e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos cargos abaixo indicados, constantes do quadro de pessoal do Município de Santo Expedito/SP, que passam a ser enquadrados na **Referência 23** da tabela de vencimentos municipal:

I — **Coordenador do IEC**, atualmente enquadrado na Referência 16, passando para a **Referência 23**;

II — **Secretário de Escola**, atualmente enquadrado na Referência 18, passando para a **Referência 23**.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei Complementar não modifica as atribuições, requisitos de provimento, jornada de trabalho, regime jurídico ou demais condições funcionais dos cargos mencionados no artigo anterior, salvo disposição expressa em legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo deverá observar, para a implementação da presente Lei Complementar, a existência de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesas e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 07 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ BÉTIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.859, DE 07 DE JULHO DE 2026=

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observando as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

CAPITULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta lei.

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V – O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito:

I – A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Santo Expedito;

III – A Câmara Interdepartamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interdepartamental de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada, no mínimo a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal. Ou em caso extraordinário convocada pelo Prefeito.

§ 1º. A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º. A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito a convocação e avaliação da conferencia municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º - Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Santo Expedito.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISTENTÁVEL

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Santo Expedito, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Santo Expedito, vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11º - Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelo governo estadual e federal;

IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII – Organizar e implementa a cada quatro anos a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX – Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar

nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII – Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA Santo Expedito poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12º - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Santo Expedito serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13º - O COMSEA Municipal Santo Expedito manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14º - O COMSEA de Santo Expedito norteia-se pelos seguintes princípios:

I – Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V – Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15º - O COMSEA Santo Expedito será composto por 13 (treze) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades Religiosas de diferentes expressões de fé no município;

b) 03 (quatro) representantes de produtores rurais de Santo Expedito;

c) 03 (quatro) representantes de Pais de Alunos das Escolas Locais;

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º. Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

II – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Santo Expedito deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA Santo Expedito será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§ 7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§ 10º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada ordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16º - O COMSEA Santo Expedito será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito – COMSEA Santo Expedito – tem caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada com relevante serviço ao município.

Art. 19º - O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV – DA CAMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20º - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I – Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSANS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Santo Expedito, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes,

metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – A CAISAN estará vinculada a pasta da secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao qual será quem presidirá.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Público, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21º - As cadeiras de titulares na CAISAN Santo Expedito serão ocupadas obrigatoriamente, pelos diretores (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional, sendo que cada titular indicará seu suplente;

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN – Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Santo Expedito, a partir das deliberações da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Santo Expedito e no monitoramento da sua execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável par que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23º - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV – Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V – Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24º - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I – Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferencia Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Subsidiar o COMSEA Santo Expedito, com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamenta as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25º - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 07 de julho de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI N° 1.860, DE 07 DE JULHO DE 2026=

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMILARES

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Santo Expedito deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômico e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei n° 11.445/2007, alterada pela Lei n° 14.026/2020.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços

de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI instituído na forma legislação competente; e,

II. O Plano da Bacia Hidrográfica dos Rios Aguapeí e Peixe.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjuntos de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20(vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10(dez) anos.

§ 1º. As revisões de que se trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Santo Expedito, nos termos do art.19, § 4º, da Lei n° 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Santo Expedito, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanente aos serviços, conforme estabelecido na Lei 14.026/2020, no novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Santo Expedito:

I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;

III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,

V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento básico, os seguintes princípios fundamentais:

I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III. Adequação de métodos, técnicas e processo que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. Articulação com outras políticas públicas;

V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI. Utilização de tecnologias apropriadas;

VII. Transparência das ações;

VIII. Controle social;

IX. Segurança, qualidade e regularidade;

X. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Santo Expedito, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidades da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art.23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II. Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Santo Expedito quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V. elar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,

VI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Levar ao conhecimento do Município de Santo Expedito e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I. Advertência, com prazo para regularização; e,

II. Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com o a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre 60 UFESPs a 480 UFESPs.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei nº 1.831/2025 e suas alterações.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I. Reincidência; ou,

II. Quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte

medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,

c) em risco iminente à saúde pública.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, a Diretoria do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 07 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

.....

=LEI Nº 1.861, DE 07 DE JULHO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO C.B.U.Q. GUIAS E SARGETAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na Importância de R$ 349.707,68 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos) destinado a pavimentação de vias urbanas no município consignada no orçamento das despesas vigentes para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

02.10.01	**SERVIÇOS URBANOS**	
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**250.000,00**
	FONTE DE RECURSO 02 (EMENDAS P.)	**99.707,68**
	FONTE DE RECURSO 01 PROPRIO	
	Total Geral -	**R$ 349.707,68**

Artigo 2º) Para cobrir toda as despesas do crédito especial suplementar aberto no artigo **1º)** serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.844 de 04/12/2025, Plano Plurianual (2026/2029), e da Lei nº 1.846 de 18/12/2025, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.847 de 18/12/2025, Lei Orçamentária Anual.

(Continuação da Lei nº 1.861/2026)

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 07 de julho de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, para atender o Decreto N° 3.311 de 01 de setembro de 2025, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 de 02 de setembro de 2025, a comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desse Edital, no local abaixo mencionado, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O ato de nomeação ocorrerá a partir da data de comparecimento do candidato, ressalvando que o não comparecimento no prazo estipulado acima, presumir-se-á o desinteresse pela vaga, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação do próximo candidato, respeitando a ordem de classificação no certame. No ato, o candidato deve apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO - Paço Municipal. Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 – Centro. Horário: das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

Professor de AEE:

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Ordem de Classificação
10	Fernanda Gonçalves Cremonese	9,965	1°

O presente Edital está disponível no site oficial da prefeitura Municipal de Santo Expedito: (http://www.santoexpedito.sp.gov.br/).

Santo Expedito, 06 de julho de 2026.

JOSIANE DO NASCIMENTO SANTANA
Dirigente Municipal de Ensino

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Av. Barão do Rio Branco, n° 472, centro – CEP: 19190-000
Telefone: (18) 3267-1200

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO (SP)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS E PRAZO DE RECURSO

ANDERSON JOSE BETIO, Prefeito do município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O Gabarito da Prova Objetiva, que foi realizada no dia 05 de julho de 2026, o mesmo gabarito está disponível no site www.cmmconcursos.com.br bem como no Mural da sede da Administração Pública de Santo Expedito/SP.
2. Os candidatos interessados em interpor recursos relativos ao Gabarito poderão fazê-lo nos dias 07 e 08 de julho de 2026, em conformidade com o item 12, do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2026, no site www.cmmconcursos.com.br na ÁREA DO CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Expedito/SP, 06 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito de Santo Expedito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
Av. Barão do Rio Branco, n° 472, centro – CEP: 19190-000
Telefone: (18) 3267-1200

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO/SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE CRECHE					
1	A	11	D	21	D
2	B	12	B	22	B
3	D	13	C	23	A
4	B	14	B	24	B
5	A	15	A	25	C
6	C	16	B		
7	D	17	D		
8	A	18	C		
9	C	19	B		
10	A	20	A		

PROFESSOR DE AEE					
1	A	11	D	21	D
2	B	12	B	22	B
3	D	13	C	23	A
4	B	14	B	24	C
5	A	15	A	25	B
6	C	16	B		
7	D	17	D		
8	A	18	C		
9	C	19	B		
10	A	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
Av. Barão do Rio Branco, n° 472, centro – CEP: 19190-000
Telefone: (18) 3267-1200

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I					
1	C	11	C	21	A
2	D	12	D	22	B
3	B	13	C	23	D
4	A	14	B	24	A
5	B	15	D	25	C
6	D	16	C		
7	B	17	A		
8	A	18	B		
9	C	19	D		
10	A	20	C		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
1	A	11	D	21	D
2	B	12	B	22	C
3	D	13	C	23	B
4	B	14	B	24	A
5	A	15	A	25	B
6	C	16	B		
7	D	17	D		
8	A	18	C		
9	C	19	B		
10	A	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Av. Barão do Rio Branco, n° 472, centro – CEP: 19190-000
Telefone: (18) 3267-1200

PROFESSOR DE ARTES					
1	A	11	D	21	C
2	B	12	B	22	D
3	D	13	C	23	B
4	B	14	B	24	C
5	A	15	A	25	A
6	C	16	B		
7	D	17	D		
8	A	18	C		
9	C	19	B		
10	A	20	A		

PROFESSOR DE INGLÊS					
1	A	11	D	21	C
2	B	12	B	22	D
3	D	13	C	23	B
4	B	14	B	24	A
5	A	15	A	25	C
6	C	16	B		
7	D	17	D		
8	A	18	C		
9	C	19	B		
10	A	20	A		

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
GABINETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Simpatia
CAPITAL DA FÉ

DESPACHO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 16/2026

Vistos.

Considerando a decisão administrativa proferida por esta autoridade competente, que julgou o recurso administrativo interposto pela empresa Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda., mantendo integralmente as penalidades aplicadas no Processo Administrativo Sancionatório nº 16/2026;

Considerando que, em observância ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi oportunizada à parte interessada a apresentação de contrarrazões, tendo o respectivo prazo transcorrido integralmente sem qualquer manifestação, conforme certidão constante dos autos;

Considerando que restou encerrada a fase recursal administrativa, tornando-se definitiva a decisão no âmbito da Administração Pública Municipal;
DETERMINO:

I – Seja certificada a definitividade da decisão administrativa nos autos;
II – Seja promovido o imediato cumprimento integral da decisão administrativa, especialmente quanto:
a) ao início dos efeitos da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Expedito/SP pelo prazo de 01 (um) ano;
b) à cobrança administrativa da multa contratual aplicada, no valor de R$ 5.370,43 (cinco mil, trezentos e setenta reais e quarenta e três centavos), adotando-se, se necessário, as medidas legais para sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;
c) à manutenção da extinção parcial da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, nos termos da decisão administrativa;
d) ao registro da penalidade nos sistemas oficiais competentes, inclusive perante os cadastros exigidos pela legislação aplicável;
e) à comunicação da decisão definitiva aos setores administrativos responsáveis pelo seu cumprimento.
III – Cumpridas todas as determinações, certificadas as providências adotadas, retornem os autos para arquivamento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Santo Expedito/SP, 07 de julho de 2026.

ANDERSON JOSE BETIO:11822445809
Assinado de forma digital por ANDERSON JOSE BETIO:11822445809
Dados: 2026.07.07 11:54:19 -03'00'

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal